

LEI Nº 12.403, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Autoriza a Fazenda do Estado a indenizar familiares de integrantes da carreira de Policial Civil, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a indenizar familiares de integrantes da carreira de Policial Civil mortos fora do serviço, durante o mês de maio de 2006, e sem direito a cobertura de seguro de

vida, relacionados no Anexo que faz parte integrante desta lei.
 Artigo 2º - Farão jus à indenização de que trata o artigo 1º, filhos, cônjuge, companheira ou companheiro, pais e irmãos do policial civil falecido, obedecida a ordem de sucessão e demais preceitos estabelecidos no Código Civil.
 Artigo 3º - A indenização corresponderá ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
 Artigo 4º - O pedido de indenização deverá ser formulado pelo interessado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei.
 Artigo 5º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, Comissão Especial para o

fim de analisar os pedidos de que trata o artigo 1º desta lei.
 Artigo 6º - A Comissão Especial será constituída por 4 (quatro) membros, na seguinte conformidade:
 I - 2 (dois) representantes da Secretaria da Segurança Pública;
 II - 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;
 III - 1(um) representante da Procuradoria Geral do Estado;
 § 1º - A Comissão Especial será presidida pelo Secretário da Segurança Pública, ou por quem ele vier a designar.
 § 2º - Os representantes referidos nos incisos I a III deste artigo serão indicados pelos Titulares das respectivas Secretarias e pelo Procurador Geral do Estado.

Artigo 7º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria da Segurança Pública, suplementadas, se necessário.
 Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 2006
CLÁUDIO LEMBO
Luiz Tacca Júnior
 Secretário da Fazenda
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário da Segurança Pública
Rubens Lara
 Secretário-Chefe da Casa Civil

Anexo							
NOME	CARGO	RG	DATA POSSE	IDADE	UNIDADE	DATA DO ÓBITO	
1	Alexandre Luis Lima	* ASP II	26.768.870-2	05/02/2002	39	Penitenciária I de Serra Azul	13/05/2006
2	Amauri Aparecido Bonilha	* ASP IV	6.823.564-1	30/09/1978	49	Centro de Detenção Provisória Chácara Belém I	13/05/2006
3	Braz Gonçalves de Macedo	* ASP II	20.057.653	25/09/1993	36	Penitenciária II de São Vicente	13/05/2006
4	Cecília Maria da Silva	*ASP II	6.408.499	14/12/1989	49	Penitenciária Feminina do Tatuapé	13/05/2006
5	Giovani Martins Rodrigues	*ASP II	28.824.778-4	26/08/2002	29	Centro de Detenção Provisória de Guarulhos I	12/05/2006
6	João Francisco Fernandez	*ASP II	17.238.185	06/06/1994	41	Penitenciária "Dr. Sebastião Martins Silveira" de Araraquara	13/05/2006
7	Robson Cleis	*ASP II	8.511.079	19/10/1998	47	Penitenciária "Dr. Antonio de Souza Neto" de Sorocaba	14/05/2006
8	Nilton Celestino	*ASP V	18.482.174	24/09/1991	41	Centro de Detenção Provisória de Itapeçerica da Serra	28/06/2006
9	Otacílio do Couto	*ASP III	13.030.985	18/06/1990	40	Centro de Detenção Provisória Chácara Belém II	02/07/2006
10	Eduardo Rodrigues	*ASP II	17.411.328-6	08/05/2002	41	Penitenciária Feminina de Sant'ana	01/07/2006
11	Angelo Rodrigo Batista Martins	*ASP II	26.312.221-9	26/07/2000	28	Centro de Det. Prov. " ASP Willians Nogueira Benjamim" de Pinheiros	18/07/2006

* ASP= Agente de Segurança Penitenciária de Classe
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de novembro de 2006.

LEI Nº 12.404, DE NOVEMBRO DE 2006

Autoriza a Fazenda do Estado a indenizar familiares de Agentes de Segurança Penitenciária, na forma que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a indenizar familiares de Agentes de Segurança Penitenciária mortos fora do serviço, no período de maio a julho de 2006, e sem direito a cobertura de seguro de vida, relacionados no Anexo que faz parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Farão jus à indenização de que trata o artigo 1º, filhos, cônjuge, companheira ou companheiro, pais e irmãos do servidor falecido, obedecida a ordem de sucessão e demais preceitos estabelecidos no Código Civil.
 Artigo 3º - A indenização corresponderá ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
 Artigo 4º - O pedido de indenização deverá ser formulado pelo interessado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei.
 Artigo 5º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária, Comissão Especial para o fim de analisar os pedidos de que trata o artigo 1º desta lei.

Artigo 6º - A Comissão Especial será constituída por 5 (cinco) membros, na seguinte conformidade:
 I - 2 (dois) representantes da Secretaria da Administração Penitenciária;
 II - 1 (um) representante da Secretaria da Segurança Pública;
 III - 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;
 IV - 1(um) representante da Procuradoria Geral do Estado;
 § 1º - A Comissão Especial será presidida pelo Secretário da Administração Penitenciária, ou por quem ele vier a designar.
 § 2º - Os representantes referidos nos incisos I a IV deste artigo serão indicados pelos Titulares das respectivas Secretarias e pelo Procurador Geral do Estado.

Artigo 7º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria da Administração Penitenciária, suplementadas, se necessário.
 Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 2006
CLÁUDIO LEMBO
Luiz Tacca Júnior
 Secretário da Fazenda
Antônio Ferreira Pinto
 Secretário da Administração Penitenciária
Rubens Lara
 Secretário-Chefe da Casa Civil

Anexo							
Nome	Cargo	Rg	Data Posse	Idade	Unidade	Data do Óbito	
1	Alexandre Luis Lima	* ASP II	26.768.870-2	05/02/2002	39	Penitenciária I de Serra Azul	13/05/2006
2	Amauri Aparecido Bonilha	* ASP IV	6.823.564-1	30/09/1978	49	Centro de Detenção Provisória Chácara Belém I	13/05/2006
3	Braz Gonçalves de Macedo	* ASP II	20.057.653	25/09/1993	36	Penitenciária II de São Vicente	13/05/2006
4	Cecília Maria da Silva	*ASP II	6.408.499	14/12/1989	49	Penitenciária Feminina do Tatuapé	13/05/2006
5	Giovani Martins Rodrigues	*ASP II	28.824.778-4	26/08/2002	29	Centro de Detenção Provisória de Guarulhos I	12/05/2006
6	João Francisco Fernandez	*ASP II	17.238.185	06/06/1994	41	Penitenciária "Dr. Sebastião Martins Silveira" de Araraquara	13/05/2006
7	Robson Cleis	*ASP II	8.511.079	19/10/1998	47	Penitenciária "Dr. Antonio de Souza Neto" de Sorocaba	14/05/2006
8	Nilton Celestino	*ASP V	18.482.174	24/09/1991	41	Centro de Detenção Provisória de Itapeçerica da Serra	28/06/2006
9	Otacílio do Couto	*ASP III	13.030.985	18/06/1990	40	Centro de Detenção Provisória Chácara Belém II	02/07/2006
10	Eduardo Rodrigues	*ASP II	17.411.328-6	08/05/2002	41	Penitenciária Feminina de Sant'ana	01/07/2006
11	Angelo Rodrigo Batista Martins	*ASP II	26.312.221-9	26/07/2000	28	Centro de Det. Prov. " ASP Willians Nogueira Benjamim" de Pinheiros	18/07/2006

* ASP= Agente de Segurança Penitenciária de Classe
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de novembro de 2006.

Decretos

DECRETO Nº 51.301, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Ministério Público, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 7º da Lei 12.298, de 08 de março de 2006,

Decreta:
 Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais), suplementar ao orçamento do Ministério Público, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.
 Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.
 Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo II, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 50.589, de 16 de março de 2006, de conformidade com a Tabela 2, anexa.
 Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 2006
CLÁUDIO LEMBO
Luiz Tacca Junior
 Secretário da Fazenda
Fernando Carvalho Braga
 Secretário de Economia e Planejamento
Rubens Lara
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 24 de novembro de 2006.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/UNO./ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD
27000	MINISTÉRIO PÚBLICO	
27001	MINISTÉRIO PÚBLICO	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD
27000	MINISTÉRIO PÚBLICO
TOTAL	1 1

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS		
SOS	RECURSOS DO	RECURSOS DO
	TESOURO E	
PRÓPRIOS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		
12298 7º 1º 3	15.000.000,00	15.000.000,00
TOTAL GERAL	15.000.000,00	15.000.000,00

DECRETO Nº 51.302, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Administração Penitenciária, visando ao atendimento de Despesas de Capital

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 7º da Lei 12.298, de 08 de março de 2006,

Decreta:
 Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 273.000,00 (Duzentos e setenta e três mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Administração Penitenciária, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.
 Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 2006
CLÁUDIO LEMBO
Luiz Tacca Junior
 Secretário da Fazenda
Fernando Carvalho Braga
 Secretário de Economia e Planejamento
Rubens Lara
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 24 de novembro de 2006.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/UNO./ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD
38000	SEC. ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	
38007	COORD.DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO	
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
TOTAL	1	
273.000,00		
273.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
14.122.3806.5329	GERENCIAMENTO ADMINIST. UNIDADES PRISIO	
TOTAL	1 4	
273.000,00		
273.000,00		
TOTAL		
TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/UNO./ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD
38000	SEC. ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	
38001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
TOTAL	1	
273.000,00		
273.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
14.421.3801.1897	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL	
TOTAL	1 4	
273.000,00		
273.000,00		
TOTAL		

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS		
SOS	RECURSOS DO	RECURSOS DO
	TESOURO E	
PRÓPRIOS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		
12298 7º 1º 3	273.000,00	273.000,00
TOTAL GERAL	273.000,00	273.000,00

DECRETO Nº 51.303, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para repasse à Companhia de Desenvolvimento Agrícola do Estado de São Paulo - CODASP, visando ao atendimento de Despesas de Capital

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 7º da Lei 12.298, de 08 de março de 2006,

Decreta:
 Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.
 Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.
 Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo II, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 50.589, de 16 de março de 2006, de conformidade com a Tabela 2, anexa.
 Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 2006
CLÁUDIO LEMBO
Luiz Tacca Junior
 Secretário da Fazenda